



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO N. 001/2019 que entre si celebram o Município de Nioaque/MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Casa da Criança André Luiz – CCAL, na forma e condições abaixo estipuladas:

O Município de Nioaque/MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa Jurídica de Direito Público, mantenedora da Casa Abrigo Municipal, inscrita no CNPJ sob o n. 29.039.718/0001-73, titular da conta corrente n. 19.272-4, com sede na Av. Gal. Klinger, n. 377, Centro, Nioaque/MS, neste ato representada por sua Secretária Dra.^a Larissa Vicente Martellosso Couto, brasileira, casada, Odontóloga, portadora do RG n. 2033142 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 056.239.999-21, residente e domiciliada na Rua Princesa Isabel, n. 187, jardim Ouro Verde, Nioaque/MS, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a Casa da Criança André Luiz – CCAL, inscrita no CNPJ sob o n. 08.984.150-0001-99, neste ato representada por seu Presidente Sr. Roberto Cristiano Duarte, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade RG n. 332498293 SSP/SP, inscrito no CPF n. 287.920.498-42, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, n. 387, Jardim Ouro Verde, Nioaque/MS, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, firmam o presente Convênio, em decorrência do Inquérito Civil n. 06.2017.00001707-9 em trâmite no Ministério Público Estadual da Comarca de Nioaque/MS, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros pela CONCEDENTE à CONVENENTE, objetivando a aquisição de materiais e manutenção das atividades desenvolvidas pela segunda, em benefício das crianças em situação de vulnerabilidade social deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento da Convenente, como meio de incentivar e garantir o relevante trabalho beneficente desenvolvido no âmbito social de Nioaque/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A Concedente concorrerá para a execução deste Convênio com o repasse de recurso financeiro no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme solicitado pelo r. Órgão



Ministerial desta Comarca, através da Notificação n. 0298/2019/PJ/NOQ, extraída dos Autos de Inquérito Civil n. 06.2017.00001707-9.

Subcláusula única. O recurso financeiro de que trata esta cláusula será depositado no Banco do Brasil, Agência 2340-x, na Conta Corrente n. 21165-6, conta específica de titularidade de Convenente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONCEDENTE**, a obrigação:

- a) repassar à Convenente os recursos mencionados na cláusula terceira do presente Convênio;
- b) acompanhar a execução e controle do convênio em todas as suas fases;
- c) receber e conferir a prestação de contas dos recursos constante da Cláusula Terceira.

II - Compete à **CONVENENTE**:

- a) Receber os recursos para a finalidade especificada no objeto deste Convênio;
- b) Gerir a execução, realizando o acompanhamento e o controle administrativo de todos os atos necessários à consecução do objeto aqui estabelecido;
- c) Prestar à Concedente as informações que se fizerem necessárias à plena execução e desenvolvimento do objeto conveniado;
- d) Fiscalizar e se responsabilizar pela correta utilização dos bens adquiridos ou manutenção dos serviços;
- e) Prestar contas da utilização dos recursos à CONCEDENTE e Conselho Municipal de Assistência Social, devendo ainda ser encaminhado cópia de prestação de Contas ao Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

Subcláusula primeira. A Convenente nesse prazo deve utilizar os recursos e prestar contas, podendo o referido prazo ser prorrogado a critério da Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Concluída a execução do objeto ou ao término da vigência do presente Convênio, a Convenente encaminhará à Concedente prestação de contas relativa à execução do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado no Diário Oficial do Município de Nioaque/MS, por meio de extrato, no prazo do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93, alterada pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito


Federal n. 8.883/94, ficando tal competência a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

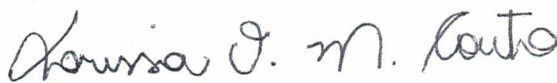
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito e conveniado entre os partícipes o foro da cidade e Comarca de Nioaque/MS, para dirimir questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação.

E, para firmeza e validade do que pelos partícipes ficou conveniado, firma-se o presente Instrumento em duas vias, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nioaque/MS, 25 de novembro de 2019.


CASA DA CRIANÇA ANDRÉ LUIZ - CCAL
Presidente – Roberto Cristiano Duarte
CONVENENTE


SEMAS
Secretária-Larissa V. Martellosso
Couto
CONCEDENTE

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: